



## **UM ESTUDO SOBRE OS BENEFÍCIOS DA IMPLANTAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA (PR)**

### *A STUDY ON THE ADVANTAGES ON THE ESTABLISHMENT OF THE MARIA DA PENHA PATROL IN PONTA GROSSA, BRAZIL*

**Leticia Boratto Monteiro<sup>1</sup>, Larissa Barros Gaspar Teixeira<sup>1</sup>, Glauca Mayara Niedermeyer Orth<sup>2</sup>**

Autor correspondente: Leticia Boratto Monteiro – E-mail: le\_boratto@hotmail.com

#### **RESUMO**

No ano de 2016, no município de Ponta Grossa (PR), foi sancionada a Lei municipal 12.451, que instituiu a Patrulha Maria da Penha na cidade, possuindo como função essencial a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência. Dentro desse projeto, evidenciamos o ciclo da violência doméstica, o papel do Estado frente à promoção de leis, normas e ações preventivas, o trabalho constante da Patrulha Maria da Penha, e a articulação na rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Para a realização desse trabalho, utilizamos o método hipotético–dedutivo como metodologia, uma vez que operamos em cima do problema de pesquisa, seguido de formulação de hipótese. Também foi realizada uma pesquisa de cunho exploratório, com documentação indireta, por meio da pesquisa bibliográfica e documental. Quanto à coleta de informações, usamos como técnica a entrevista semiestruturada, a qual aplicamos à Coordenadora da Patrulha Maria da Penha. A partir da entrevista efetuada, analisamos e tratamos os dados coletados com intuito final de ampliar o conhecimento sobre as medidas de prevenção da violência doméstica no município de Ponta Grossa (PR), evidenciar a minimização de casos de violência doméstica e feminicídio após a implantação da Patrulha Maria da Penha, além de propor possíveis melhoras na integração dos serviços ofertados na rede de atendimento.

**PALAVRAS–CHAVE:** Feminicídio; Rede de atendimento; Violência doméstica e familiar.

#### **ABSTRACT**

Municipal Law 12.451, which established the Maria da Penha Patrol, was sanctioned in Ponta Grossa (PR) Brazil, in 2016. Its specific function was to enforce urgent protective measures. The project of the law evidences domestic violence, the role of the state to enforce laws, norms and preventive actions, constant watch and the articulation of the network for women in situations of domestic and family violence. The hypothetic and deductive methodology was employed since research investigated the issue, followed by hypothesis. Further, an exploratory research was also conducted, with indirect documentation, through bibliographical and documental research. Information was collected by a half–structured interview given to the coordinator of the Maria da Penha Patrol. Data were analyzed and treated to broaden knowledge on prevention measures on domestic violence in the municipality of Ponta Grossa, to decrease cases of domestic violence and femicide after the establishment of the Maria da Penha Patrol, and propose possible improvements within the integration of services provided by the attendance network.

**KEYWORDS:** Attendance network; Domestic and family violence; Femicide.

<sup>1</sup> Acadêmicas do curso de Psicologia na Universidade Cesumar (UNICESUMAR), polo Ponta Grossa (PR), Brasil.

<sup>2</sup> Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Professora no curso de Psicologia e no curso de Direito da Universidade Cesumar (UNICESUMAR), polo Ponta Grossa (PR), Brasil.

## INTRODUÇÃO

Precedente à nossa explanação sobre a violência doméstica e familiar, e suas consequências, devemos nos atentar a aspectos que permeiam os princípios desses atos, como o conceito de gênero, a implicação do sistema social em nosso cotidiano e suas respectivas inter-relações com a violência, tendo como vítima a figura feminina.

Ser mulher é uma questão muito discutida e um grande motivo para debates e contradições há muitos anos. A filósofa francesa, Simone de Beauvoir, iniciou seu livro *O Segundo Sexo* (1967, p. 9) com a seguinte frase: “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Exercendo grandes questionamentos sobre essa concepção de mulher e o que lhe é, e como é, empregado. De acordo com a autora, nenhum meio, seja ele biológico, psíquico e econômico é capaz de definir a forma que a fêmea assume na sociedade, pois até uns quatro anos de idade a menina e o menino não apresentam diferença de atitude.

Beauvoir menciona muitas maneiras nas quais a sociedade sustenta a exaltação de comportamentos realizados por meninos, mas que são um tabu, quando comparados com as meninas, trazendo, portanto, a magnitude do poder social sob as atitudes que um indivíduo deve ter e corresponder, com aquilo que lhe foi, e ainda é, imposto, sendo por ela compreendido; como “um destino que lhe é imposto por seus educadores e pela sociedade” (BEAUVOIR, 1967, p. 21).

Através de suas reflexões, pode-se analisar e indagar sobre o modo em que as meninas e os meninos são criados e delimitados em seus atos e comportamentos. Em muitos âmbitos, o feminino e o masculino se distinguem, e passam a internalizar esses conceitos e julgamentos, assumindo um papel na sociedade, no qual; o seu oposto é reprovado. As mulheres são criadas e estimuladas a serem afetivas, carinhosas, comportadas em seus atos, prezando por seu resguardo. Em contrapartida, os homens são preparados para atitudes agressivas, ríspidas, prezando por sua rigidez e afirmação de sua

masculinidade, através de seu corpo e órgão genital.

De acordo com Teles e Melo (2017) o gênero é entendido como um meio para a compreensão das desigualdades sociais e econômicas presentes entre o feminino e o masculino, em uma sociedade em que o homem possui uma supremacia. Além disso, as autoras comentam que a partir dos estudos das Ciências Humanas, observa-se que a desigualdade não é natural, são os costumes e a educação que constroem e enfatizam os estereótipos.

As atribuições ao feminino são inúmeras. Discriminações em eixos sociais, sexuais e econômicos são visíveis em múltiplas práticas, as quais estão presentes em várias situações. Saffioti (2011) menciona um exemplo que diz respeito aos comportamentos deferidos a essa dicotomia de gênero, quando traz uma situação em que uma mulher pode recusar um convite de um homem. Entretanto, se um homem for abordado por uma mulher, tendo ela as mesmas intenções, e o mesmo recusar o convite, será imediatamente chamado de “marica”.

Situações como essa, em que o homem tem uma atitude que não convém com o esperado, traz incômodo para ambas as partes. Segundo Jung (1987), o homem e a mulher possuem arquétipos, chamados de *anima* e *animus*. A *anima* é o lado feminino da psique masculina, e o *animus* compõe o lado masculino da psique feminina. Para ele, esses arquétipos são desenvolvidos conforme a relação que o indivíduo estabelece com homens e mulheres durante muitas gerações. E para que se tenha uma personalidade bem ajustada, seria ideal que houvesse um equilíbrio entre esses arquétipos.

Entretanto, a sociedade promove o *animus* no homem, e realiza o oposto com a mulher. Segundo Saffioti (2011) há uma atrofia do *animus* nas mulheres e uma *anima* pouco desenvolvida nos homens. Como o *animus* tem um núcleo centrado no poder, há no âmbito político homens aptos ao seu desempenho. Fato esse, que podemos observar no sistema patriarcal.

O patriarcado é um tema que vem sendo bastante discutido e tem diversas teorizações. Na concepção feminista não há homogeneidade em

relação ao tema, e após alguns anos algumas teóricas chegaram a abandonar o conceito, para utilizar outros, como por exemplo a relação de gênero, como referência da dominação masculina. A família patriarcal se modifica com o tempo e os locais. Por exemplo, no Oriente tínhamos a poligamia e a contenção das mulheres nos haréns; na Antiguidade Clássica víamos a monogamia; nos Estados Modernos as relações seguem pelo poder absoluto do pai (LERNER, 2019).

Neste trabalho, recorreremos a uma concepção mista, a qual é afirmada pelas feministas Heleith Saffioti e Carole Pateman. De acordo com Pateman (1993) o abandono do conceito significa a perda da concepção que se refere exclusivamente à sujeição da mulher, e complementa que “abandonar o conceito significaria a perda de uma história política que ainda está para ser mapeada” (PATEMAN, 1993, p. 39).

O sistema patriarcal não se encontra somente nas histórias, mas está presente ainda hoje nas sociedades capitalistas. Na contemporaneidade, até o momento, nos deparamos com situações que eram comuns no antepassado, como: mulheres que exercem a função de donas de casa, a desigualdade no mercado de trabalho e questões salariais, a submissão em atos sexuais e contra as suas vontades. Lerner (2019, p. 359) expõe que “A base do paternalismo é um contrato de troca não escrito: sustento econômico e proteção oferecidos pelo homem pela subordinação em todos os campos, serviço sexual e trabalho doméstico não remunerado oferecido pela mulher”.

Ao lembrar da Constituição de 1916 que vigorou até 2002, no Brasil, Brasil e Massmann (2017) comentam que com a premissa de privar as mulheres de uma série de direitos, incluindo os direitos de personalidade e capacidade, o sistema jurídico atual tem fortalecido a naturalização de papéis e a condição de subordinação da mulher, salientando que vivíamos em “uma forma de organização social juridicamente hierarquizada” (BRASIL; MASSMANN, 2017, p. 141).

Pateman (1993) critica a ideia do contratualismo, que estabelece a separação do poder paterno do poder político, e afirma que o contrato original deriva de um pacto sexual e social. Assim, emprega que

A dominação dos homens sobre as mulheres e o direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade; o contrato sexual é uma história de sujeição. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar às mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado: ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno (PATEMAN, 1993, p. 16–17).

A esfera do contrato sexual foi escondida por muito tempo, pois se configura na área privada. Contudo, o sistema patriarcal afeta toda a sociedade, e principalmente o Estado.

O Estado está legalmente comprometido em proteger a segurança das famílias e deve desempenhar a função preventiva da violência doméstica. Por isso, é necessário apelar a uma solução para este problema na perspectiva dos direitos humanos e fundamentais

(CHITOLINA; CALLEGARO, 2020). Em relação ao combate à violência contra a mulher, tem como dever oferecer cuidados especializados à vítima, a defender e proporcionar segurança, além de acompanhar os casos.

*Violentia* é a palavra de origem latina de que se procede o termo “violência”, significa abuso de força, transgredir, violar. Para os gregos, provém de *hybris*, a qual representa a força do corpo, tudo que é contra ao movimento natural. Definir a violência doméstica é um fator importante para melhor compreensão, uma vez que é acompanhada de um grande sofrimento físico e psíquico.

A violência para Teles e Almeida (2019, p. 8) é conceituada como:

Violência, em seu significado mais frequente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constringer, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; ALMEIDA, 2019, p. 8).

À vista disso, pode-se observar que não é a força em si que define a violência, mas sim o instrumento de controle sobre o outro, trata-se de dominação e autoridade.

De acordo com a Convenção da ONU sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993), a violência contra as mulheres é definida por quaisquer atitudes de violência baseadas no gênero do qual possa resultar prejuízo ou dor física, podendo ser sexual ou psicológico. Abrange também: ameaças, casamento infantil, mutilação da genital feminina e tráfico de seres humanos. Além disso, distingue da violência doméstica definindo-a da seguinte forma:

Violência intrafamiliar/violência doméstica – é a violência perpetrada no lar ou na unidade doméstica, geralmente por um membro da família que viva com a vítima, podendo ser este homem ou mulher, criança, adolescente ou adulto (a) (ONU, 1993).

No Brasil, têm-se duas leis relacionadas à violência contra a mulher, são elas: Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), onde determina violência doméstica e familiar contra a mulher como:

Qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação (BRASIL, 2006).

Posteriormente foi sancionada a Lei nº 13.104/2015, a qual abrange o feminicídio, é retratada como a ação mais grave contra a mulher. Essa lei configura como homicídio qualificado a morte de mulheres por condições de sexo feminino, podendo decorrer por meio de: I – violência doméstica e familiar; II – menosprezo ou intolerância à condição do sexo feminino (BRASIL, 2015).

O Estado propõe políticas públicas que devem ser eficazes diante da violência contra a mulher, visto que é uma política de saúde mundial. A Secretaria de Políticas para as Mulheres, criada em 2003, atua seguindo três linhas fundamentais: I – Políticas do Trabalho e da Autonomia Econômica das Mulheres; II – Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; III – Programas e Ações nas áreas de Saúde, Educação,

Cultura, Participação Política, Igualdade de gênero e Diversidade (BRASIL, 2013). Com a sua criação, fortaleceu-se os programas de enfrentamento à violência domiciliar, incentivando as redes de apoio e aprimorando a legislação.

Segundo Santos (2008), os movimentos feministas desde o final dos anos 1970 têm a segurança dos direitos das mulheres e a eliminação da violência contra a mulher como as pautas mais enfatizadas, tendo como objetivos alcançar os “serviços integrados” de cuidado às mulheres em situação de violência, como a assistência social e psicológica, orientação jurídica e policial, saúde, moradia e medidas protetivas.

Em 1994, a realização da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (BRASIL, 1996) foi de fato um passo muito importante, pois nesse momento foi apontado ao Estado seus deveres diante da violência doméstica e intrafamiliar, além de afirmar que “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (BRASIL, 1996).

O processo de institucionalização das demandas feministas pode ser reconhecido com três momentos importantes: a criação das Delegacias Especializadas em Atendimento às Mulheres (DEAMs), o surgimento do Juizados Especiais Criminais, e a Lei Maria da Penha, ocorridos respectivamente em meados de 1980, 1990 e 2006 (SANTOS, 2008). Atualmente, deve ser assegurado às vítimas em situação de violência orientação profissional e multidisciplinar humanizada.

## 2 METODOLOGIA

O presente trabalho se configura como sendo uma pesquisa exploratória, que segundo Gil (2008) possui a finalidade de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos, buscando hipóteses para pesquisas posteriores. Ainda segundo o autor, essa forma de pesquisa é escolhida quando o tema pesquisado é pouco explorado. “Pesquisas

exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato” (GIL, 2008, p. 27).

Já o método utilizado para as bases da investigação é o hipotético-dedutivo, sendo esse, segundo Nevado (2008), um meio de oferecer explicações causais dedutivas, posteriormente, testá-las, com base em uma relação lógica, e então o conhecimento resultará das proposições que refutam as hipóteses e teorias iniciais. Segundo Kaplan (1972, p. 12), citado por Gil (2008, p. 12):

O cientista, através de uma combinação de observação cuidadosa, hábeis antecipações e intuição científica, alcança um conjunto de postulados que governam os fenômenos pelos quais está interessado, daí deduz ele as consequências por meio de experimentação e, dessa maneira, refuta os postulados, substituindo-os, quando necessário, por outros, e assim prossegue (KAPLAN, 1972, p. 12).

Com a finalidade de levantar informações acerca dos números de casos de feminicídio no município de Ponta Grossa (PR), e, dos casos de feminicídio em que a vítima portava medida protetiva de urgência, no mesmo município, além de pesquisas sobre a violência doméstica e familiar, o delineamento do trabalho segue pela linha da pesquisa bibliográfica e documental. De acordo com Marconi e Lakatos (2010, p. 166) a pesquisa bibliográfica é:

Toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc., até meios de comunicação oral: rádio, gravações em fita magnética e audiovisuais: filmes e televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado

assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, querem publicadas, quer gravadas (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 166).

Em contrapartida, conforme Gil (2008) a pesquisa documental se caracteriza pela utilização de materiais que ainda não foram tratados analiticamente, ou que podem ser reelaborados conforme o objetivo da pesquisa, podendo ser: documentos oficiais, reportagens, diários, tabelas estatísticas etc. O levantamento de dados realizado sob essa categoria se deu pelo acesso ao Relatório de Análise Criminal, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP – PR), setor do Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE). Com a intenção de angariar informações sobre os casos de feminicídio em que a vítima portava medida protetiva de urgência, no município de Ponta Grossa (PR), foi contactado, via *e-mail*, com a 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, mas não obtivemos êxito.

Para a realização de coleta de informações sobre o trabalho da Patrulha Maria da Penha, sua atuação, formação, casos, modificação da rotina durante a pandemia de Covid-19 e possíveis empecilhos, utilizou-se a entrevista semiestruturada, sendo essa aplicada à coordenadora do serviço, presencialmente seguindo todas as normas da OMS. De acordo com Haguette (1995) a entrevista se configura como um processo de interação social, com o objetivo de obter informações do entrevistado, por meio de um roteiro com tópicos em torno de uma problemática.

A coleta de dados iniciou-se após a aprovação do projeto de pesquisa, pelo Comitê de Ética da universidade. Realizou-se a aplicação da entrevista semiestruturada com a Coordenadora da Patrulha Maria da Penha, Sra. Liliane de Oliveira Chociai, na cidade de Ponta Grossa (PR), no dia 24 de agosto de 2020, às 15 horas, na Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública, Rua Balduino Taques, 445 – Centro – Edifício Guaira – 2º Andar. A entrevista não foi gravada por nenhum meio eletrônico. Estavam

presentes no local as pesquisadoras, Larissa e Letícia, aqui indicadas por LA e LE, respectivamente, e a entrevistada, indicada por E.

LA – Os Guardas Municipais fazem o primeiro contato com a mulher em situação de violência, com isso, foram implementados momentos de capacitação e sensibilização para o melhor entendimento dos tipos de violência contra a mulher. O que é repassado nessas aulas?

E – Em abril de 2017, foi realizada uma capacitação, em Curitiba, para especialização dos Guardas, no atendimento às mulheres que já têm Medida Protetiva. Em 2010 foi realizado um convênio com a Polícia Militar Federal, para 165 Guardas Municipais; portarem arma de fogo. Em detrimento disso, há um treinamento de 80h por ano, onde 40h são destinadas para instrução no caso de violência doméstica, e as horas restantes são para treinamento de tiros. A psicóloga, Silmara, aqui da Patrulha, até novembro de 2019 realizava a avaliação psicológica dos Guardas, para a posse de arma. Precisamos sensibilizar os atendimentos pelo 153. Os Guardas chamam de atendimento “fuleragem”, porque você vai lá e a mulher não quer nada. Acredito que deve ser feito um folheto para os agentes se colocarem no lugar da mulher. Na capacitação é tratado sobre onde vamos, qual o lugar, qual a situação, sem fazer questionamentos de valores dos agentes sobre o caso.

LA – No intuito de uma melhor fiscalização, são feitas visitas e ligações para as mulheres que solicitaram a medida protetiva de urgência. De que maneira esses cuidados são realizados?

E – Somente a partir de outubro de 2017 até julho de 2020 temos 296 mulheres sendo acompanhadas por nós. Quando vem para nós o pedido do acompanhamento, pela juíza, nós fazemos primeiro o contato telefônico, agendamos a visita, daí vamos até a residência, o trabalho, ou qualquer lugar que ela queira, para coletar informações e elementos para um encaminhamento. A visita é feita uma vez por mês, e em casos graves é também realizado o contato telefônico. Agora com a pandemia, só realizamos o contato telefônico, mas há casos negociáveis, para

realizar o acompanhamento da mulher até a delegacia. No momento, somente metade da equipe vai para a rua, a outra metade fica no administrativo.

LE – Como funciona esse andamento do pedido?

E – Primeiro a gente recebe do fórum, a partir da solicitação na medida protetiva. A gente também faz um resgate dos atendimentos do 153, porque as ligações vão para a central, com agentes municipais, no todo. Então precisamos filtrar esses atendimentos, ver quais são de violência doméstica. Depois disso fazemos a divisão por estrutura de território, os agentes fazem os trajetos, e realizamos a visita de fiscalização, que não é agendada.

LA – Como as assistidas reagem diante das fiscalizações e das visitas domiciliares?

E – Elas aceitam bem, porque desejam. A ostensividade das viaturas flopadas, quando fazem ronda, já inibem o agressor. A polícia na comunidade vem para tirar o estereótipo que geralmente carrega, da punição, do medo, mas se mostra como uma polícia de proximidade.

LA – O número de Medidas Protetivas de Urgência ao longo do ano é alto, entretanto, é possível observar que as MPU's assistidas pela Patrulha apresentam uma quantidade bem menor, o que leva isso acontecer?

E – Acredito que algo na delegacia. Falta perguntar, informar as mulheres sobre o nosso serviço, mas acredito que elas têm muita coisa para fazer e acabam esquecendo. Também pode acontecer da mulher pedir o nosso acompanhamento, mas não ser repassado. Por isso que seria importante colocar panfletos ou cartazes na delegacia, para que as mulheres tenham conhecimento do nosso trabalho, e desejarem nosso acompanhamento.

LA – De que forma os patrulheiros agem quando há casos em que a mulher assistida reata seu relacionamento com o então companheiro, porém, não sinaliza o Estado? Quais orientações são fornecidas?

E – Sem julgamentos. Eles se colocam à disposição da mulher, mas deixam ela desejar o que quer. Na nossa ficha tem um espaço para

a mulher assinalar que não deseja mais o nosso acompanhamento, então fica arquivado.

LA – O botão do pânico tem como objetivo enviar um alerta à polícia no momento em que a mulher se sentir ameaçada ou violada. Vocês acreditam que essa ferramenta forneceria maior segurança para a vítima? Auxiliaria de que forma os seus trabalhos?

E – Seriam disponibilizados 164 mil por ano, para a compra de 50 botões, mas o juizado seria o responsável por selecionar apenas 50 mulheres para ter posse do botão. Por isso, há a necessidade de procurar por novas tecnologias. Nós temos um *software*, aplicativo, para o 153, que está ainda em prova de conceito, que custa 110 mil, e possibilitará maior atendimento para as mulheres assistidas pela Patrulha.

LA – Possíveis casos de feminicídios já foram evitados devido ao exercício da Patrulha?

E – Sim, inclusive já abrigamos uma enfermeira na casa Corina. A mãe dela foi morta a pauladas pelo seu namorado, há mais ou menos 2 anos.

LA – Já houve ocorrência de feminicídio em que a ofendida portava Medida Protetiva de Urgência, de que forma você acredita que essa tragédia poderia ser evitada?

E – Com as assistidas pela patrulha nunca ocorreu. Nunca perdemos nenhuma mulher.

LA – Você acredita serem eficazes os trâmites da rede de apoio de enfrentamento à violência contra a mulher na cidade?

E – Sim, estamos com uma boa rede, com o CREAS, CRAS, a Corina, NUMAPE, delegacia, o hospital regional, todos fazem um bom trabalho. Os encaminhamentos pelo fórum, com a pandemia, não cresceram, mas pelo 153 recebemos muitas ligações de casos de mulheres e violência doméstica, e também mais por perturbação de sossego. Para vocês terem conhecimento, encaminhadas pelo fórum, foram: 37 em março, 17 em abril, 13 em maio, 19 em junho e 28 em julho.

### 3 RESULTADO

A Guarda Municipal de Ponta Grossa surgiu em 2003, a partir da Lei Municipal nº 7.306/2003, com o intuito de aumentar a segurança dos cidadãos na cidade, oferecendo serviços administrativos e de combate ao crime. Com ela, surgiram três grupos operacionais especiais: a ROMU (Ronda Ostensiva Municipal), GETAM (Grupamento Especial Tático com Apoio de Motocicletas), e a Patrulha Maria da Penha, a qual é o tema do presente projeto.

A Patrulha Maria da Penha foi implementada por meio de um termo de cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o município, criando então a Lei nº 19.788, de 20 de dezembro de 2018, visando fornecer o acompanhamento periódico às mulheres que possuem Medidas Protetivas de Urgência vigentes, garantindo maior segurança para elas ao manterem o contato de forma frequente, por meio de ligações e visitas no local em que a assistida pediu a fiscalização, podendo ser sua casa ou no trabalho. Além disso, é decretado que as patrulhas devem ser compostas por policiais militares e devem realizar o patrulhamento todos os dias.

No município de Ponta Grossa (PR) a Patrulha Maria da Penha foi implementada através da Lei nº 12.451, de 17/03/2016, sancionada pelo ex-prefeito Marcelo Rangel, a qual cita em parágrafo único que o patrulhamento deve ser realizado através da Guarda Municipal.

De acordo com Gerhard (2014), a Patrulha Maria da Penha realiza rotineiras visitas residenciais, com o objetivo de completar a lacuna que existe entre a deferida Medida Protetiva e o cumprimento da mesma por parte do agressor. Além disso, ela também atua como forma de prevenção primária, através das fiscalizações. Segundo a entrevistada, diante dos atendimentos, os patrulheiros visam defender os direitos dos vulneráveis, neste caso a mulher e seus dependentes. Esse trabalho pode ser visto nas recomendações de Trindade (2006, p. 20):

O direito dos Direitos Humanos não rege as relações entre iguais; opera precisamente em defesa dos ostensivamente mais fracos. Nas relações entre desiguais, posiciona-se em favor dos mais necessitados de proteção [...] neste domínio de proteção, as normas jurídicas são interpretadas e aplicadas tendo sempre presentes as necessidades prementes de proteção das supostas vítimas (TRINDADE, 2006, p. 20).

Esse pensamento se relaciona com a filosofia do policiamento comunitário, onde a polícia, nesse caso a Guarda Municipal, demanda manter relações de confiança com a comunidade e afinidade intencional. O maior comprometimento e zelo da polícia auxilia na queda do estereótipo de polícia e Órgão de Segurança Pública, como sendo agressivos. Na compreensão de Sousa, Frota e Costa (2021) a polícia comunitária é definida como:

Uma filosofia e uma estratégia organizacional que proporciona uma parceria entre a população e a polícia, com o objetivo de melhorar a qualidade geral de vida na área. A polícia e a comunidade devem trabalhar juntas para identificar e resolver problemas contemporâneos, como crimes contra a propriedade e contra a pessoa, consumo de drogas lícitas e ilícitas, distúrbios psicológicos e psiquiátricos etc. (SOUSA; FROTA; COSTA, 2021, p. 33).

Através da coleta de dados, obtivemos que o número de mulheres que são acompanhadas desde o mês de outubro de 2017 até julho de 2020 é de 296 assistidas. Segundo o Tribunal de Justiça do Paraná, as informações sobre as assistidas, incluindo seu grau de vulnerabilidade, são repassadas do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou das Varas Criminais para a Patrulha Maria da Penha. Diante da atual pandemia de Covid-19, a maior parte dos atendimentos está sendo feita apenas por contato

telefônico, entretanto, segundo a Patrulha Maria da Penha existem casos negociáveis.

Segundo a entrevistada, no período de pandemia, os encaminhamentos realizados pelo Fórum não cresceram. O que nos faz pensar que os números de solicitações e deferimentos de Medidas Protetivas de Urgência permaneceram os mesmos, em comparação com o ano de 2019. No entanto, segundo Guzzo (2020), no Estado do Paraná, de janeiro a março de 2020 foram solicitadas 9.897 medidas protetivas, equiparado com 9.384 no mesmo período de 2019, o que significa um aumento de 5,47%.

Em entrevista, a desembargadora Priscilla Placha Sá, coordenadora da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID/PR), comenta que há um desafio em saber se o número de solicitações de Medidas Protetivas simboliza o real número de violências ocorridas, o que é algo improvável, já que muitas mulheres não possuem acesso aos sistemas de denúncia.

É de conhecimento público que o telefone 153 é destinado para atendimentos emergenciais, sendo esse o número padrão para todas as Guardas Municipais do Brasil. Dessa forma, a Patrulha Maria da Penha faz uma triagem das ligações realizadas no número emergencial, para filtrar apenas os casos de violência doméstica, posteriormente é feita a divisão por estrutura de território e realizada a visita de fiscalização não agendada.

Em relação às ferramentas que poderiam facilitar o suporte para a vítima em situação de violência, citamos o botão do pânico, esse é um meio tecnológico e de fácil manuseio que foi tentado implementar nos serviços de proteção à mulher. Durante a entrevista com a Coordenadora da Patrulha Maria, a mesma citou que houve empecilhos governamentais na implementação do botão de pânico no município. Entretanto, segundo ela, estava em desenvolvimento um aplicativo para maior facilidade no acionamento dos serviços oferecidos pela Guarda Municipal. A partir de entrevista concedida à rádio CBN Ponta Grossa, em dezembro de 2020, Liliane Chociai comenta que a ferramenta “153 Cidadão” está sendo

utilizada por 16 mulheres, e após esse período de teste estará disponível para a população (CBN PONTA GROSSA, 2020).

## 4 DISCUSSÃO

### 4.1 FEMINICÍDIO

O termo “feminicídio” possui diversas variâncias de conceituação, sendo um objeto de amplo debate nas áreas de ciências sociais e políticas. A expressão “feminicídio” foi cunhada na década de 70 por Diana Russell, que caracteriza o ato como uma forma de assassinato sexista, ou seja, “os assassinatos realizados por homens motivados pela noção de ter direito a fazê-lo, ou superioridade sobre as mulheres; por prazer ou desejos sádicos; ou pela suposição de propriedade sobre as mulheres” (RUSSEL, 2006, p. 77–78).

Com o passar dos anos as definições foram modificando e se complementando, entretanto todas possuem o fator comum de violência associada ao gênero. De acordo com o Modelo de protocolo latino-americano para investigação de mortes violentas de mulheres (femicídios/feminicídios) (2014) o termo feminicídio é reconhecido como a violenta morte de mulheres, por razão de gênero, a qual ocorra na família, unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal; que seja tolerada pelo Estado e seus agentes, por ação ou omissão. Enquanto o termo femicídio é mais abrangente, se referindo sobre qualquer homicídio cometido contra a mulher. Portanto, segundo Fernando Capez, o femicídio é o gênero, enquanto o feminicídio é a espécie, sendo assim, todo femicídio é um feminicídio (2019, p. 30).

Por mais que esses casos ocorram com mulheres de quaisquer idades, a prevalência de procura por entendimento no SUS decorrente de violência doméstica e familiar acontece na faixa etária de 18 a 29 anos (DE SOUZA; DE BARROS, 2017). Segundo Garcia (2015), tais homicídios giram em torno de discussões ocasionadas por ciúmes,

questões financeiras e separação. No Estado de São Paulo, foi constatado o uso de objetos cortantes para a realização do crime em 58% dos mesmos, 17% arma de fogo, 11% instrumentos domésticos, e 4% dos feminicídios foram cometidos usando-se as mãos, veneno, veículos, fogo, entre outros (SMANIO *et al.*, 2018).

A falta de uma segurança eficaz, do suporte do sistema de justiça, do sistema de saúde e de assistência social impacta diretamente na vida da mulher brasileira. É possível visualizar o contexto social em que essas mulheres vítimas de feminicídio estavam inseridas, uma vez que Meneghel e Portella (2017) afirmam que a grande parte dos casos de mortes ocorre com mulheres pobres, de baixa ou sem escolaridade, não brancas, jovens, moradoras de espaços urbanos e sem o mínimo de amparo público.

Os Estados possuem múltiplas obrigações internacionais decorrentes de debates e jurisprudências abordando a problemática da violência contra a mulher. Dois escritos que podem ser ressaltados são:

a Convenção de Belém do Pará, realizada em 1994, e a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, adotada em 1993. Os Estados Partes, incluindo o Brasil, se comprometem a aplicar e adotar políticas para prevenir, punir, erradicar e reparar a violência contra a mulher, englobando também o feminicídio.

Com isso, em 2015 foi sancionada a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, a qual se tornou mais uma qualificadora do crime de homicídio, incluindo-a nos crimes hediondos. Prevista no inciso VI, do Art. 121 do Código Penal, como o delito cometido “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino” e nos incisos I e II, do §2º-A, do Código Penal, ocorrido por “razões de condição de sexo feminino” quando envolve: “violência doméstica e familiar; e menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015).

Em contato com a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP – PR), setor do Centro de Análise, Planejamento e Estatística (CAPE), obtivemos os seguintes dados:

**Tabela 1.** Vítimas de feminicídio, na região da 13ª SDP, entre os anos de 2015 e 2020

Ano	Castro	Irati	Ivaí	Jaguariaíva	Ponta Grossa	Rio Azul	Teixeira Soares	Total Geral
2015	–	–	–	–	–	–	–	–
2016	–	–	–	–	–	–	–	–
2017	0	1	0	0	0	0	1	2
2018	0	1	0	1	0	0	0	2
2019	2	1	2	1	4	0	0	10
Jan/Jun 2020	0	0	0	0	2	1	0	3
Total	2	3	2	2	6	1	1	17

Fonte: CAPE/SESP-PR

Ao nos depararmos com diversos casos de feminicídio, não só na cidade de Ponta Grossa como no Estado do Paraná, surge a dúvida se a Patrulha Maria da Penha está sendo eficaz à rede de apoio ao combate à violência doméstica. De acordo com a entrevistada, o serviço já evitou casos de feminicídio em que a vítima era assistida por eles. Ainda segundo a mesma, nunca houve um caso de feminicídio em que a mulher portava Medida Protetiva de Urgência.

Para a confirmação de dados, foi entrado em contato com a 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, porém não obtivemos respostas.

Em concordância com os resultados passados pela Coordenadora da Patrulha Maria da Penha, do município de Ponta Grossa, a pesquisa realizada por Gerhard (2014), idealizadora do programa “Patrulha Maria da Penha”, nos oferece dados relevantes quanto à segurança que as mulheres sentem com os

acompanhamentos. A pesquisa foi realizada em 2013 em 4 bairros de Porto Alegre (RS), local pioneiro do serviço. Dos 147 questionários aplicados às mulheres assistidas por eles, 134 (91,16%) responderam que se sentiam mais seguras e protegidas com a presença da Patrulha. Outro dado coletado foi em relação ao respeito do agressor à Medida Protetiva, devido às visitas da Patrulha. O resultado foi de 127 (86,40%) respostas afirmativas, ou seja, novamente o serviço foi visto como eficiente e eficaz àquela população.

Infelizmente, ainda não se têm pesquisas realizadas com as assistidas do município de Ponta Grossa, sendo então algo expressivo para futuras investigações.

#### 4.2 REDE DE ATENDIMENTO

É fato que anteriormente à Lei 11.340/2006 não havia uma política de combate à violência contra a mulher estabelecida, e essa abriu caminhos para novos processos e instrumentos que ampliaram esse enfrentamento. Atualmente em Ponta Grossa tem-se uma rede de atendimento e de enfrentamento à violência doméstica. A Secretaria Nacional de Segurança Política para Mulheres (BRASIL, 2011, p. 13–14) apresenta a diferenciação entre cada uma das redes:

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus Direitos Humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. [...]. Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores, que visam a ampliação e a melhoria da qualidade

do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência e à integridade e à humanização do atendimento (BRASIL, 2011, p. 13–14).

Ou seja, a rede de atendimento faz parte da rede de enfrentamento à violência doméstica, sendo a segunda mais abrangente. À vista disso, tem-se como rede de atendimento, na cidade: Casa Corina Portugal, que oferece moradia temporária a mulheres e familiares vítimas de violência doméstica e familiar; a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a qual tem o papel de prevenir, investigar e repreender os fatos; o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o qual tem o dever de processar, julgar e executar os casos; os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) que são unidades de proteção básica à sociedade; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que realizam atendimentos personalizados após casos de violação de direitos; Secretaria da Saúde, a qual presta assistência médica e psicológica; a Defensoria Pública, que visa acesso à Justiça por meio de orientações e encaminhamentos; o Ligue 180, que através de ligações gratuitas fornece informações e auxilia as vítimas a buscar um serviço de atendimento mais próximo; entre outros.

Portanto, segundo resposta dada, a Sra. Liliane, coordenadora da Patrulha Maria da Penha, acredita que os trâmites da rede de apoio à mulher são eficazes, e que a rede está muito bem estabilizada. De acordo com a apresentação dos atendimentos realizados pela PMP (CHOCIAI *et al.*, 2019) de outubro de 2017 até abril de 2019 foram 395 processos oriundos do Juizado. Apenas no ano de 2018 foram 238 processos encaminhados. Os encaminhamentos pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para a realização do acompanhamento pela Patrulha, até o mês de julho de 2020, foram de 114 solicitações.

Conforme Miranda e Preuss (2020) desde a implantação do setor de Serviço Social no Juizado

de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no município de Ponta Grossa, em 2014, há a tabulação das demandas apresentadas nos casos de solicitação da medida protetiva de urgência. No ano de 2017 foram registrados 890 processos, em 2018 foram 1.080 casos e em 2019 o número evoluiu para 1442 requerimentos. Entretanto, até o mês de abril de 2020 foram recebidos 439 requerimentos de Medidas Protetivas.

Todavia, observamos uma grande discrepância entre os números de Medidas Protetivas de Urgência cedidas e o número de assistidas pela PMP, a entrevistada nos trouxe sua opinião, expondo que acredita que algo acontece na delegacia, pois não é repassado às mulheres sobre os serviços da Patrulha. Foi concluído que essa divergência é apenas falta de informação, de não ser repassado e explicado o trabalho deles para essas mulheres.

Por consequência, a Sra. Liliane comentou algumas ideias para que haja maior divulgação do trabalho da Patrulha Maria da Penha, como panfletos e cartazes na delegacia, no intuito das mulheres entenderem e desejarem uma maior segurança. Como reforço à sugestão da mesma, tem-se na Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMs) (2010, p. 47) algumas providências práticas que podem ser aplicadas para melhor divulgação da rede, sendo: “Obter uma lista com o nome, endereço e telefone de todas as instituições sociais que compõem a Rede de Atendimento; Afixar a lista em local visível para que as mulheres tomem conhecimento”.

Com base no que foi apresentado, a participação e colaboração da Sra. Liliane de Oliveira Chociai foi essencial, pois esclareceu dúvidas e agregou diferentes informações para nossa pesquisa. Também foi possível observar os benefícios da implantação da Patrulha Maria da Penha em nossa cidade, uma vez que atende um grande número de mulheres, já evitou casos de feminicídios e oferece suporte nos atendimentos. Ficamos na esperança de que o serviço da Patrulha seja melhor divulgado e que seja implementado o aplicativo para toda a população,

o qual fornecerá maior segurança para as mulheres em situação de risco.

## 5 CONCLUSÃO

O presente projeto possibilitou uma maior investigação nos casos de violência doméstica e familiar, podendo-se inferir que se trata de uma violação multifatorial, sócio-histórica, de saúde pública e de responsabilidade do Estado.

Pilares como a dominação masculina, desigualdade de sexos e o patriarcado, que permeiam a violência contra a mulher, desencadeiam danos psíquicos e emocionais à saúde mental das vítimas. A partir disso, há diversas lutas feministas em busca da equidade entre os gêneros, realização de Convenções de Estados, Normas, Leis e outras jurisprudências foram criadas com o intuito de coibir e prevenir quaisquer tipos de violência contra a mulher.

Ao averiguar a implantação da Patrulha Maria da Penha no município de Ponta Grossa (PR) pode-se observar que os serviços prestados são de grande eficácia para as mulheres portadoras de Medida Protetiva. O trabalho dos patrulheiros se dá com base no atendimento humanizado, realizado frequentemente, garantindo assim maior segurança para a assistida, sua família e a comunidade.

Para a conclusão dessa análise, foi de suma importância a participação da convidada Coordenadora da PMP, pois obtivemos uma visão integral da missão, rotina, inovação nos serviços, e dedicação que há com suas assistidas. Em decorrência do seu trabalho, o município de Ponta Grossa nunca apresentou um caso de feminicídio em que a vítima era acompanhada pela Patrulha.

Entretanto, ao longo do itinerário percorrido pelas mulheres que buscam auxílio na rede de atendimento, acabam por ser revitimizadas ao serem encaminhadas a diferentes instituições. Além disso, não recebem todas as informações e orientações essenciais sobre seus direitos para que possam usufruir de todos os serviços oferecidos pela rede.

Foi perceptível ao decorrer da pesquisa a discrepância entre os números de medidas protetivas deferidas pelo Juizado de Violência Doméstica Contra a Mulher, em relação ao número de solicitações para acompanhamento da Patrulha Maria da Penha. Com isso, entende-se que pode haver falha na articulação dos serviços, principalmente na divulgação do mesmo.

De outra sorte, visou-se contribuir com a presente análise, reflexão e discussão, um aporte inicial para que haja continuidade no aprofundamento das contribuições da Patrulha Maria da Penha para a sociedade, bem como a carência de interseccionalidade entre os órgãos da rede.

## REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, S. **O segundo sexo: a experiência vivida**. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.
- BRANDÃO, B. Serviços ajudam mulheres vítimas de violência em Ponta Grossa. **CBN PONTA GROSSA**, 2020. Disponível em: <https://www.cbnpng.com.br/post/servi%C3%A7os-ajudam-mulheres-v%C3%A9timas-de-viol%C3%Aancia-em-ponta-grossa>. Acesso em: 15 dez. 2020.
- BRASIL. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 14 jun. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil\\_2013\\_pnpm.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf). Acesso em: 14 jun. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acesso em: 25 jan. 2021.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Rede de Enfrentamento à violência contra a mulher**. Brasília, 2011. p. 13.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei 11.340/2006** – Lei Maria da Penha. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 8 jun. 2020.
- BRASIL. Presidência da República. **Lei 13.104/2015** – Lei Feminicídio. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em: 8 jun. 2020.
- BRASIL, P. C.; MASSMANN, D. R. H. A mulher, o direito e os fatos jurídicos. **Interfaces Científicas**, Aracaju, v. 6, n. 2, p. 137–150, out. 2017. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/4223/2445>. Acesso em: 24 maio. 2021.
- CAPEZ, F. **Curso de Direito Penal**, volume 2, parte especial: artigos 121 a 212. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CBN PONTA GROSSA. **'Botão do pânico' pode se tornar aliado de mulheres com medidas protetivas em Ponta Grossa**. 2020. Disponível em: <https://www.cbnpng.com.br/post/bot%C3%A3o-do-p%C3%A2nico-pode-se-tornar-aliado-de-mulheres-com-medidas-protetivas-em-ponta-grossa>. Acesso em: 20 dez. 2020.
- CHITOLINA, J. F.; CALLEGARO, R. L. S. Políticas públicas e violência de gênero: (in)eficácia do estado em relação à garantia dos direitos da mulher frente à violência doméstica e familiar. **Revista Direito e Sociedade: reflexões contemporâneas**, Santa Rosa, v. 11, n. 2, p. 51–78, dez. 2020. Disponível em: <http://www.fema.com.br/site/wp-content/uploads/2021/04/Revista-Direito-2020-2.pdf#page=51>. Acesso em: 24 maio. 2021.
- CHOCIAI, L. O. *et al.* O trabalho da Patrulha Maria da Penha na cidade de Ponta Grossa. *In: LAVORATTI, C.; BARANOSKI, M. C. R. (org.). Rede de proteção às mulheres em situação de violência*. Ponta Grossa:

Estúdio Texto, 2019.

FROTA, M. H. P.; SOUSA, K. S.; COSTA, R. H. L. A Polícia Comunitária do Ceará e o acompanhamento às vítimas de violência. **Conhecer: Debate entre o Público e o Privado**, v. 11, n. 26, p. 30–52, 2021.

GERHARD, N. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: Ledur, 2014.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008. 200p.

GUARDA MUNICIPAL. **Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública**, 2020. Disponível em: <https://smcsp.pontagrossa.pr.gov.br/index.php/estr-adm/guarda-municipal/>. Acesso em: 13 dez. 2020.

GUZZO, M. **Paraná enfrenta falta de dados e subnotificação da violência**. 2020. Disponível em: <https://projetocolabora.com.br/ods5/parana-enfrenta-falta-de-dados-e-subnotificacao-da-violencia/>. Acesso em: 18 jun. 2020.

HERMANN, **Violência doméstica e os juizados especiais criminais: a dor que a lei esqueceu**, 1998, Florianópolis. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/77921/139969.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 8 jun. 2020.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

JUNG, C. G. **O eu e o inconsciente**. Petrópolis: Vozes, 1987.

LERNER, G. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. Tradução de Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. **Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. Ciência & saúde coletiva**, v. 22, p. 3077–3086, 2017.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Norma técnica de pa-**

**dronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres: 25 anos de conquistas – Deams**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

MIRANDA, B. W.; PREUSS, L. T. As silhuetas da violência contra mulher em tempos de pandemia. **Sociedade em Debate**, v. 26, n. 3, p. 74–89, 2020. DOI: 10.47208/sd.v26i3.2751. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2751>. Acesso em: 13 jan. 2021.

MODELO de Protocolo Latino-Americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio). Brasília: ONU Mulheres, 2014.

NEVADO, P. P. **Popper e a investigação: a metodologia hipotética-dedutiva**. Instituto Superior de Economia e Gestão ± Universidade Técnica de Lisboa. 2008. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/2564/1/adwp72008.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

OLIVEIRA, R. A. Patrulha Maria da Penha. **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, 2020. Disponível em: [https://www.tjpr.jus.br/cevid?p\\_p\\_id=36&p\\_p\\_lifecycle=0&p\\_p\\_state=maximized&p\\_p\\_mode=view&\\_36\\_struts\\_action=%2Fwiki%2Fview&p\\_r\\_p\\_185834411\\_nodeName=CEVID&p\\_r\\_p\\_185834411\\_title=Patrulha+Maria+da+Penha&p\\_r\\_p\\_185834411\\_nodeId=12055093](https://www.tjpr.jus.br/cevid?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411_nodeName=CEVID&p_r_p_185834411_title=Patrulha+Maria+da+Penha&p_r_p_185834411_nodeId=12055093). Acesso em: 14 dez. 2020.

PARANÁ (Estado). **Lei nº 19.788/2018**. Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. **Diário Oficial**, nº 10339 de 20 de Dezembro de 2018. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinarian-19788-2018-parana-institui-noambito-do-estado-do-parana-aspatrulhas-maria-da-penha-e-da-outrasprovidencias>. Acesso em: 14 dez. 2020.

PATEMAN, C. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PONTA GROSSA. **Lei Municipal nº 7.306/2003**. Dispõe sobre a criação e a organização administrativa da Guarda Municipal de Ponta Grossa. Disponível em:

<https://camara-municipal-da-pontagrossa.jusbrasil.com.br/legislacao/410698/lei-7306-03>. Acesso em: 14 dez. 2020.

PONTA GROSSA. **Lei Municipal nº 12.451, de 17 de março de 2016**. Autoriza o poder executivo a instituir no âmbito da cidade de Ponta Grossa as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. 3 maio 2016. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2016/1246/12451/lei-ordinaria-n-12451-2016-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-no-ambito-da-cidade-de-ponta-grossa-as-patruhas-maria-da-penha-e-da-outras-providencias?q=patrolha+maria+da+penha>. Acesso em: 30 nov. 2020.

RADFORD, J. Introducción. *In*: RUSSEL, D.; RADFORD, J. (org.). **Feminicídio, La política del asesinato de las mujeres**. Ciudad de México: CEIICH/UNAM, 2006.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, C. M. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, California, v. 89, p. 153–170, 2008. Disponível em: <https://estudogeral.sib.uc.pt/handle/10316/11080>. Acesso em: 14 jun. 2020.

SMANIO, G. P. *et al.* RAIO X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte. Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) – Núcleo de Gênero. 2018.

SOUZA, T. M. C.; SOUSA, Y. L. R. Políticas públicas e violência contra a mulher: a realidade do sudoeste goiano. **Rev. SPAGESP**, Ribeirão Preto, v. 16, n. 2, p. 59–74, 2015. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-29702015000200006&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000200006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 14 jun. 2020.

SOUZA, L. A.; BARROS, P. P. Questões controversas com relação à lei do feminicídio (Lei n. 13.104/2015). **Revista da Faculdade de Direito**, v. 111, p. 263–279, 2017.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2017. *E-book*.

TRINDADE, A. A. Cançado. *In*: **Direitos Humanos e o direito constitucional internacional de Flávia Piovesan**. São Paulo: Saraiva, 2006.

UNITED NATIONS. **Convention on the Elimination of Violence Against Women**. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/48/a48r104.htm>. Versão em português disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>. Acesso em: 8 jun. 2020.

*Recebido em: 17/03/2021*

*Aceito em: 02/06/2021*